



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22597.36289-00

EMENDA Nº ____

Art. 1º Altere-se o art. 29 da Medida Provisória 1.116/2022:

“Art. 29. Os contratos de prestação de serviços a terceiros preverão as formas de alocação dos aprendizes da contratada nas dependências da empresa ou da entidade contratante, em quantitativos equivalentes aos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP:
70.160-900 – Brasília/DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Genivalho Zuliani
Para verificar a assinatura desse documento, informe o link: <http://www.camara.gov.br/legis/validarAssinatura/0025973628900>
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.genivalhozuliani@camara.leg.br

* C D 2 2 5 9 7 3 6 2 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 29 da Medida Provisória nº 1.116/22, indica de forma imprecisa os contratos de prestação de serviços a terceiros (Lei 6.019/74) como contratos de “**terceirização de mão de obra**”.

Trata-se de expressão inexistente no ordenamento jurídico vigente, que tende a criar insegurança jurídica capaz de repercutir em normas de várias ordens, inclusive nas de segurança e saúde do trabalho.

Em sendo assim, pugnamos pela modificação do citado dispositivo para incluir a expressão já existente na legislação brasileira.

Sala das Comissões, ____ de maio de 2022.

GENINHO ZULIANI

Deputado Federal – União/SP



CD/22597.36289-00

2225973628900*